



GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

CNPJ/MF nº. 10.440.482/0001-54
NIRE 35.300.567.064

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 9 de fevereiro de 2023, às 14h00, na sede social da Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A. – Instituição de Pagamento (“Getnet” ou “Companhia”), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, Bloco A, Edifício WTORRE JK (Sede Santander) – 12º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP.
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. André Parize; e Secretária: Sra. Daniela Mussolini Llorca Sanchez.
- 3. PRESENÇA:** Acionistas representando 98,35% do capital votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
- 4. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Edital de convocação publicado no jornal “Valor Econômico”, em edições impressa e digital dos dias 9, 10 e 11 de janeiro de 2023, às folhas E4, E2 e E2, respectivamente, da versão impressa do jornal, conforme constante do Anexo II à presente ata.
- 5. ORDEM DO DIA:** **(a)** Aprovar o resgate, nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), da totalidade das ações ordinárias (“Ações Ordinárias”), ações preferenciais (“Ações Preferenciais” e, em conjunto com as Ações Ordinárias, as “Ações”), incluindo Ações representadas por certificados de depósito de ações, cada um representando uma Ação Ordinária e uma Ação Preferencial (“Units”), e *American Depositary Shares*, cada um representando duas Units (“ADSs”) da Companhia, que remanesceram em circulação após a conclusão da oferta pública de cancelamento de registro no Brasil (“Oferta no Brasil”) e da oferta pública de delistagem nos Estados Unidos (“Oferta nos Estados Unidos” e, em conjunto com a Oferta no Brasil, as “Ofertas”), bem como o consequente tratamento a ser dado às Ações, Units e ADSs resgatadas; **(b)** Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM e o encerramento da listagem da Companhia no segmento tradicional da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); **(c)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(d)** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários e assinar todos os documentos necessários à efetivação e implementação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia.
- 6. LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** **(a)** foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas; e **(b)** foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 130 da Lei das Sociedades por Ações.

7. DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram:

(a) APROVAR, por maioria, com 928.445.336 votos favoráveis, 72.454 votos contrários e 1.998 votos não proferidos devido a abstenções, nos termos do artigo 4º, §5º da Lei das Sociedades por Ações, o resgate da totalidade das Ações, Units e ADSs de emissão da Companhia que remanesceram em circulação após a conclusão das Ofertas ("Resgate Compulsório"). São objeto do Resgate Compulsório todas as Ações Ordinárias, Ações Preferenciais, Units e ADSs de emissão da Companhia em circulação na data de corte de **9 de fevereiro de 2023** ("Valores Mobiliários Resgatados").

O preço pago pelos Valores Mobiliários Resgatados ("Preço de Resgate") que sejam Ações ou Units será equivalente ao preço por valor mobiliário pago na data de liquidação das Ofertas, ou seja, R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por Ação Ordinária, R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por Ação Preferencial e R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) por Unit, devidamente atualizados pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis*, desde a data de liquidação das Ofertas (*i.e.* **5 de dezembro de 2022**) até a data do efetivo pagamento do Preço de Resgate, que será realizado até o dia **24 de fevereiro de 2023** ("Data de Pagamento"). O Preço de Resgate dos Valores Mobiliários Resgatados que sejam ADSs será o equivalente em dólares norte-americanos ao Preço de Resgate de duas Units, ajustado conforme acima. O Preço de Resgate será efetuado à conta do saldo de lucros ou reservas registrados pela Companhia em suas demonstrações financeiras, sem necessidade de redução de capital.

O Preço de Resgate será pago aos acionistas da Companhia com base na posição acionária registrada pela B3 e pelo Banco Santander (Brasil) S.A. ("Escriturador") na presente data de corte (*i.e.* **9 de fevereiro de 2023**). Vale mencionar que os valores mobiliários de emissão da Companhia deixaram de ser admitidas à negociação na B3 em 29 de dezembro de 2022, um dia após a data em que o cancelamento do registro da Companhia foi deferido pela CVM. O pagamento do Preço de Resgate será efetuado mediante transferência bancária para a conta de titularidade dos detentores dos Valores Mobiliários Resgatados que sejam Ações e Units na Data de Pagamento, conforme dados constantes de seus respectivos cadastros nos sistemas da B3. Em relação aos detentores dos Valores Mobiliários Resgatados que sejam Ações e Units cujos cadastros não estejam devidamente atualizados na B3 ou no Escriturador, o Preço de Resgate devido será depositado e ficará à disposição de tais acionistas junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., pelo prazo de 10 (dez) anos.

Os titulares de Ações ou Units não residentes no Brasil ("Acionistas Não-Residentes") receberão o Preço do Resgate líquido de qualquer eventual valor a ser pago a título de Imposto de Renda Retido na Fonte. Os Acionistas Não-Residentes deverão informar à Companhia, **até 15 de fevereiro de 2023**, (i) seu nome/denominação social completo(a); (ii) a denominação social completa de seu representante no Brasil, se aplicável; (iii) o número de inscrição no CNPJ/MF de seu representante no Brasil, se aplicável; e (iv) o custo médio de aquisição de suas Ações e/ou Units, conforme o caso, diretamente à Companhia, em atenção do Diretor de Relações com Investidores, via o e-mail ir@getnet.com.br, devendo enviar em cada caso documentação idônea que demonstre o custo médio informado pelo respectivo Acionista Não-Residente. Caso um Acionista Não-Residente não informe seu respectivo custo médio de aquisição, ou, a critério da Companhia, não envie a documentação necessária para suportar o custo médio informado, a Companhia poderá considerar que o custo de aquisição do

Acionista Não-Residente em questão é zero, conforme autorizado pela legislação aplicável. Em qualquer caso, a responsabilidade pelo conteúdo das informações enviadas será exclusiva do Acionista Não-Residente e de seu representante legal no Brasil, os quais responderão por quaisquer danos e/ou responsabilidades decorrentes de imprecisão e/ou falsidade das mesmas. O custo médio de aquisição dos Valores Mobiliários Resgatados a ser apurado deverá tomar por base, conforme o caso, (i) preço do leilão de abertura na data de listagem da Companhia (*i.e.*, **18 de outubro de 2021**), caso o respectivo acionista tenha recebido suas Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou Units na data de listagem da Companhia na B3; ou (ii) o valor desembolsado pelo acionista na aquisição das respectivas Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou Units na B3, se a aquisição se deu após a data de listagem da Companhia na B3.

Os Valores Mobiliários Resgatados permanecerão em tesouraria.

(b) APROVAR por maioria, com 928.282.946 votos favoráveis, 188.968 votos contrários e 47.874 votos não proferidos devido a abstenções, a reforma integral do Estatuto Social da Companhia para:

- (i) Alterar a disposição sobre o método de registro das Ações de emissão da Companhia, para prever a possibilidade do registro das referidas Ações em livros sociais, com a consequente alteração do parágrafo 8º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º Todas as ações são nominativas, com registros em livros ou na forma escritural. Caso as ações sejam escriturais, devem ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

- (ii) Prever a extinção do cargo de Diretor de Relações com Investidores da Companhia, mediante a supressão do parágrafo 3º do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia.
- (iii) Prever a supressão do Capítulo IX do Estatuto Social da Companhia, que trata de procedimentos de alienação de controle acionário e cancelamento de registro de companhia, não mais aplicáveis tendo em vista o cancelamento do registro da Companhia como emissor de valores mobiliários na Categoria A, deferido pela CVM em 28 de fevereiro de 2023;
- (iv) Prever a supressão do Capítulo X do Estatuto Social da Companhia, que trata da obrigação de submissão das disputas envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, no Estatuto Social, nas disposições da Lei n.º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem, considerando o cancelamento do registro da Companhia como emissor de valores

mobiliários na Categoria A pela CVM e o encerramento da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia na B3; e

- (v) Refletir todas as demais modificações necessárias relacionadas às alterações indicadas acima, também decorrentes do cancelamento do registro de companhia aberta e delistagem da Companhia no segmento tradicional da B3.

(c) **APROVAR**, por maioria, com 928.328.590 votos favoráveis, 189.150 votos contrários e 2.046 votos não proferidos devido a abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** a esta ata.

(d) **AUTORIZAR**, por maioria, com 928.444.236 votos favoráveis, 73.224 votos contrários e 2.328 votos não proferidos devido a abstenções, todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

9. ASSINATURAS: André Parize, Presidente da Mesa e Daniela Mussolini Llorca Sanchez, Secretária da Mesa. Acionistas: **PAGONXT MERCHANT SOLUTIONS, S.L.** – Lóren Cristine Ribeiro Dias, procuradora; e **THE BANK OF NEW YORK MELLON** – Lóren Cristine Ribeiro Dias, procuradora; **WISDOMTREE EMERGING MARKETS EFFICIENT CORE FUND, NORGES BANK, Legal and General Assurance (Pension Management) Ltd., Amundi Funds** – Rodrigo Medeiros, procurador.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2023.

André Parize
Presidente da Mesa

Daniela Mussolini Llorca Sanchez
Secretária da Mesa

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL DA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Compete a Diretoria deliberar pela alteração do endereço da sede social da Companhia e abrir, transferir ou encerrar filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do País.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

I – a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais, pessoas físicas e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras;

II – a prestação de serviços de (a) captura, transmissão e processamento de dados e informações, por meio de rede de equipamentos diversos, bem como demais serviços correlatos; (b) gestão de pagamentos e recebimentos efetuados a estabelecimentos credenciados à sua rede, e demais serviços correlatos; (c) instalação, desinstalação, monitoração, fornecimento, manutenção, locação e a comercialização de equipamentos utilizados em redes de captura de transações, e demais serviços correlatos; (d) desenvolvimento e comercialização ou licenciamento de softwares; (e) comercialização de produtos ou distribuição de serviços de empresas fornecedoras de informações cadastrais; (f) comercialização, distribuição e intermediação de créditos pré-pagos do serviço móvel celular, telefonia fixa, bilhetagem eletrônica e outras modalidades de prépagos, e demais serviços correlatos; (g) apoio comercial, tais como credenciamento e descredenciamento de pessoas físicas e jurídicas, pós-vendas e cobranças extrajudiciais e demais serviços correlatos; (h) infraestrutura técnica, comercial e logística para os negócios relativos ao recebimento de contas de empresas concessionárias, bancos e outros documentos de arrecadação, assim como para os negócios relativos à viabilização de serviços de correspondente bancário, inclusive demais serviços correlatos; e (i) comercialização e a distribuição de *microchips (smart cards)* do serviço móvel celular e outras modalidades;

III – a emissão de moeda eletrônica nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e prestação de serviços de: (a) gerenciamento de contas de pagamento pré-pagas; (b) disponibilização de transação de pagamento com base em moeda eletrônica aportada nas contas de pagamento pré-pagas; e, (c) conversão dos recursos em moeda física ou escritural, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em conta de pagamento pré-paga que gerencia; e

IV – a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.422.496.239,74 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), dividido em 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras.

§ 3º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 4º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 5º As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

I – dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

II – prioridade na distribuição dos dividendos;

III – participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos;

IV - prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e

V - direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 6º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

I - transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

II - aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e

III - avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

§ 7º Todas as ações são nominativas, com registros em livros ou na forma escritural. Caso as ações sejam escriturais, devem ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

§ 8º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

§ 9º A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 10º Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias

de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§2º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, podendo ser exigido o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

Artigo 7º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 8º. Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Artigo 10. Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais. Os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País.

Artigo 11. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

Artigo 12. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse de sociedade:

- I** – de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou
- II** – de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

Artigo 15. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. Poderá ser atribuída aos Administradores participação nos lucros, na forma do artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, observados os limites e disposições legais.

Seção I - Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 3º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 4º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 17. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-presidente. O Presidente será eleito pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração e o Vice-Presidente será indicado pelo Presidente dentre os Conselheiros eleitos, observadas as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem a acumulação de cargos, não implicarão a cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

§3º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância de cargo de membro de Conselho, e se necessário para compor o número mínimo de membros de que trata o "caput" do artigo 16 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará, ad referendum da próxima Assembleia Geral que se realizar, o seu substituto.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite.

§1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quórum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número de membros. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II** - fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;
- III** - eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- IV** - estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- V** - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- VI** - escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VII** - manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VIII** - aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;
- IX** - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- X** - submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- XI** - submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;
- XII** - apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia;
- XIII** - aprovar o aumento do capital social da Companhia, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em

bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

XV - outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI - deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII - estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não lhes atribuir participação;

XVIII - decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XIX - autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

XX - nomear e destituir o Ouvidor da Companhia;

XXI - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

XXII - conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

XXIII - aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações, conforme o caso;

XXIV - deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXV - criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 16, §4º deste Estatuto Social;

XXVI - dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXVII - supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia; e

XXVIII - assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 20. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as suas reuniões;

II - convocar a Assembleia Geral dos acionistas;

III - orientar a preparação das reuniões do Conselho;

IV - designar tarefas especiais aos Conselheiros; e

V - convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

Seção II - Diretoria Executiva

Artigo 21. A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o presente Estatuto Social, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) Diretores, acionistas ou não, residentes no País e eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivos e Diretores sem designação específica.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

§ 2º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

§ 4º Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

Artigo 22. Ocorrendo falta ou impedimento temporário o Diretor Presidente será substituído por qualquer outro Diretor indicado pela Diretoria, em reunião especial. Os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor, indicado pelo Diretor Presidente.

§ 1º. Em caso de vacância de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o respectivo mandato.

§ 2º. Para os fins do disposto no parágrafo 1º deste Artigo, ocorre vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento permanente, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º. Os Diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 23. É vedada a realização de quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outras formas de acordo comercial entre a Companhia e seus administradores, exceto se previamente aprovado pelo Conselho de Administração e desde que observadas as condições praticadas pelo mercado.

Artigo 24. Respeitadas as competências da Assembleia Geral e do Conselho de Administração previstas neste Estatuto Social, a Diretoria tem as seguintes atribuições:

- I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II** - comandar a execução dos negócios da Companhia, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III** - emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, desde que observada a competência do Conselho de Administração;
- IV** - representar a Companhia perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- V** - representar a Companhia perante instituições financeiras, públicas ou privadas, com poderes para abertura de contas, assinatura de cheques e movimentação de valores, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- VI** - apresentar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício ao Conselho de Administração. Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará proposta ao Conselho de Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto;
- VII** - decidir sobre a criação ou extinção de cargos e funções, bem como fixar remunerações, observadas as políticas de pessoal e de salários e a orientação do Conselho de Administração;
- VIII** - prestar fianças ou avais em transações de interesse de empresas em que a Companhia possua participação societária;
- IX** - autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

X - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária; e

XI - definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente:

I - conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos, em todas as áreas da Companhia, visando assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade do negócio, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração;

II - acompanhar a execução dos planos de ação das áreas, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da Companhia;

III - identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, visando a garantir um retorno adequado aos acionistas e resguardar a segurança dos ativos da Companhia;

IV - garantir a prática da governança estabelecida, alinhada aos padrões estabelecidos pelo Conselho de Administração da Companhia;

V - conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;

VI - manter contatos com a direção de empresas, entidades de classe e órgãos governamentais para identificar oportunidades de ampliação de negócios ou melhoria nos produtos, serviços e soluções que se traduzam em benefícios para os clientes, o mercado e a comunidade em geral; e

VII - prover ações que atendam as expectativas da cadeia de relacionamento (*stakeholders*): acionistas, controladores, clientes, funcionários, fornecedores, concorrentes, comunidade onde atua e meio ambiente, que fortaleça os relacionamentos zelando pelo crescimento sustentável da Companhia.

§ 2º. Compete aos Diretores Vice-Presidentes Executivos:

I - auxiliar o Diretor Presidente na realização de suas atribuições; e

II - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

§ 3º. Compete aos Diretores sem designação específica: coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria.

Artigo 25. Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social da Companhia, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, incluindo as operações que somente possam ser realizadas mediante a prévia deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 26. Dois Diretores em conjunto terão poderes para representar a Companhia, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a Companhia, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros, nos limites estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º. A Companhia também estará obrigada quando representada:

I – por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, quando assim for estabelecido no mandato e de acordo com os poderes nele outorgados; ou

II – por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador individualmente, quando assim for estabelecido no mandato e de acordo com a extensão dos poderes individuais; ou

III – por 2 (dois) procuradores em conjunto, quando assim for estabelecido nos respectivos mandatos e de acordo com a extensão dos poderes nele outorgados.

§ 2º. As procurações devem ser outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e devem especificar os poderes concedidos e o prazo de mandato, que não pode ser superior a 1 (um) ano, exceto no caso das procurações *ad judícia*, destinadas à defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

§ 3º. Dois Diretores terão poderes para decidir sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior.

§ 4º A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva.

Artigo 27. A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, sendo convocada pelo Diretor Presidente, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo seu substituto ou por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto.

§ 1º. É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.

§ 2º. As atas das reuniões são lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§ 3º. Cada Diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes.

§ 4º. Caso haja empate, cabe ao Diretor Presidente proferir voto de qualidade.

§ 5º. Além dos membros integrantes da Diretoria que efetivamente comparecerem à reunião, serão considerados presentes os membros que manifestarem seu voto por escrito transmitido por fax, mensagem eletrônica, ou qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento, bem como os que participarem por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deve ser posteriormente assinada por todos os membros participantes da reunião.

Artigo 28. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social, sendo excetuada a prestação de fiança, aval ou outra garantia necessária à transferência e acomodação de empregado, mediante assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral, nas hipóteses previstas em lei.

§ 1º. Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado.

§ 3º. O Conselho Fiscal elege o seu Presidente na primeira reunião.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

§ 5º. O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 7º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO VII - OUVIDORIA

Artigo 30. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição.

§1º. São atribuições da Ouvidoria:

- I** – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;
- II** – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III** – informar ao Conselho de Administração da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 2º. A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 3º. É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 31. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I** – zelar pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- II** – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;
- III** – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas, informando o prazo previsto para resposta;
- IV** – informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

V – encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso (iv) acima;

VI – manter o Conselho de Administração da Companhia, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e

VII – elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração da Companhia, conforme aplicável, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no Artigo 30 e as atividades estabelecidas neste Artigo 31 do Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 32. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 33. Com as demonstrações financeiras do exercício, a administração submeterá para aprovação da Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, se aplicável, observada a seguinte ordem de destinação:

I – 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, facultado à Companhia deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, §1º da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% do capital social;

II – a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório, não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e

III – o saldo terá o destino que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, conforme proposta do Conselho de Administração, inclusive para a constituição de reservas ou retenções previstas na lei ou neste Estatuto Social, incluindo para a formação das reservas de que trata o Artigo 35.

Parágrafo único. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 34. Do saldo do lucro líquido remanescente após as deduções previstas nos itens

I e II do artigo 33 acima, por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação da Reserva para Reforço de Capital de Giro e da Reserva para Equalização de Dividendos, observados os seguintes limites:

I – até 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Reforço do Capital de Giro com o fim de garantir meios financeiros para a operação da Companhia; e

II – até 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Equalização de Dividendos com o fim de garantir recursos para a continuidade da distribuição de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações.

Parágrafo único. O saldo acumulado da Reserva para Reforço do Capital de Giro e da Reserva para Equalização de Dividendos, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária:

I – declarar dividendos intermediários e intercalares, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

II – determinar o levantamento de balanços trimestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório, observados os preceitos legais e estatutários pertinentes; e

III – autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre capital próprio, inclusive em substituição total ou parcial dos dividendos cuja declaração é facultada neste Artigo, cujo valor poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, §7º, da Lei nº 9.249/95.

§ 1º Os dividendos declarados na forma do “caput” ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. Os dividendos postos à disposição dos acionistas e não reclamados prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que sejam postos à disposição dos acionistas, e, uma vez prescritos, são revertidos em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 36. A Companhia deve entrar em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Único. No caso de liquidação da Companhia, depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos acionistas na mesma proporção do número de ações por eles detidos no capital social da Companhia.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.
